

NOTARIADO PORTUGUÊS

Cláudia Barbas

Notária da Maia

R. Dr. Carlos Felgueiras, 103, 1º, sala 5

4470 – 157 MAIA

Tel.: 229406722 – Fax: 229406723

E-mail: geral@notaria-claudiabarbas.com

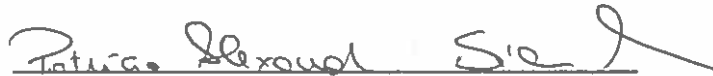
NIF.: 225746727

CERTIFICO:

A presente certidão de teor, extraída por fotocópia de dezanove folhas, de frente e verso, exceto a última, por mim numerada e rubricada, está conforme o original: escritura lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Vinte – A, do Cartório na Maia da Notária Cláudia Barbas.

Maia, seis de julho de dois mil e dezoito.

A Colaboradora autorizada pela Notária,



(Patrícia Alexandra da Silva Moreira)

Inscrição na Ordem dos Notários: 382/3

Data da publicação: 21/07/2015

Registado sob o nº. P- 1602 2

Foi emitido recibo.

Incluída na da escritura.



Rosário

Livro	Folhas
120.2	106

12

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de julho de dois mil e dezoito, perante mim, licenciada Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório, no Cartório na Maia, sito na Rua Doutor Carlos Felgueiras, número cento e três, primeiro andar, sala cinco, da notária licenciada Cláudia Sofia Duarte da Silva Barbas, em sua substituição por aquela se encontrar ausente, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **CATARINA ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua da Constituição, nº 809, 4º direito, no Porto, contribuinte fiscal 271.941.324, titular do cartão de cidadão 14943338 7 ZY9, válido até 5 de janeiro de 2021;-----

-----SEGUNDO: **ALBERTO MIGUEL PAIVA CERQUEIRA**, casado com Daniela Maria Paiva Azevedo Cerqueira, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Miragaia, concelho de Porto, residente na Rua Elias Garcia, nº 1712, em Ermesinde, contribuinte fiscal 205.738.222, titular do cartão de cidadão 12641063 1 ZY5, válido até 11 de agosto de 2019;-----

-----TERCEIRO: **ARTUR ANDRÉ BAPTISTA DA COSTA SANTOS**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, onde é residente na Rua Dr. José Lopes de Oliveira, nº 68, 1º esquerdo, contribuinte fiscal 255.563.639, titular do cartão de cidadão 13327006 8 ZY5, válido até 12 de outubro de 2019;-----

-----QUARTO: **MÁRCIA INÊS OLIVEIRA SANTOS**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Maia, residente na Travessa António Fer-

reira Pinto, nº 20, rés-do-chão, em Gueifães, Maia, contribuinte fiscal 225.639.521, titular do cartão de cidadão 15091337 0 ZY2, válido até 4 de julho de 2021. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

-----**DISSERAM:**-----

-----Que pela presente escritura constituem uma associação com a denominação "**AEIPMAIA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA**", com sede na Avenida Carlos Oliveira Campos, freguesia de Castelo da Maia, concelho da Maia, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, organizado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

-----Arquivo: -----

-----a) O documento complementar;-----

-----b) A impressão do certificado de admissibilidade da denominação adoptada, com o número 2018041328, emitido em 15 de junho de 2018, com o código de acesso 5883-2260-5457, pelo qual verifiquei que à associação foi atribuído o número de identificação de pessoa coletiva 514.971.622.-----

-----c) Pública forma da Ata da Assembleia Geral;-----

-----d) Declaração do Presidente do Instituto Politécnico da Maia emitida em 10 de maio de 2018 comprovativa do número de alunos inscritos no Instituto à data de 4 de outubro de 2016.-----

120.1

Livro	Folhas
120.1	107

RZ

-----Esta escritura e o documento complementar foram lidos aos inter-
venientes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.-----

Patricia Alexandre Ferreira da Santos

R. Jukawa Ribeiro

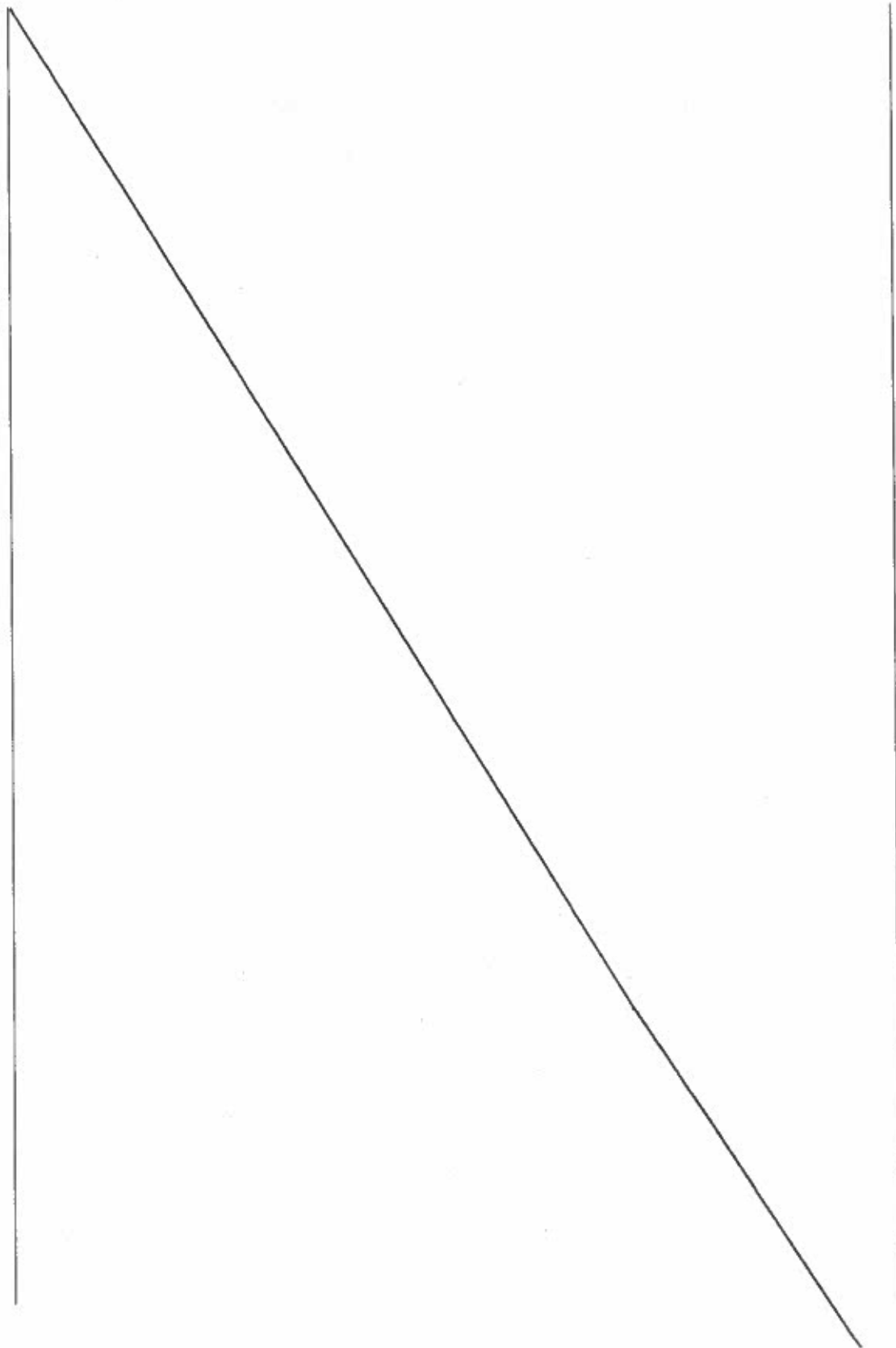
Antônio André Batista da Costa Santos

Patrícia Inês Oliveira Santos

A Notária,

Patrícia Jukawa Ribeiro da Costa Santos

Conta registada sob o número P-1602 120.1



L.º 120A Fis. 106
Doc. 316 Fis. 676

L. Santo
F. Santo

1
P. Santo
83

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de constituição da associação "AEIPMAIA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA ", lavrada a folhas Cento e Seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Vinte – A:

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1.º

Denominação e sede

1.A Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Maia é a organização representativa dos estudantes do Instituto Politécnico da Maia, adiante designado por IPMAIA. -----

2.A Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Maia tem a sua sede na Avenida Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, 4475-690 Avioso S. Pedro, Maia.-----

3.A Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Maia é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. -----

4.A Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Maia é representada pela sigla AEIPMAIA e simbolizada pelo seguinte logótipo:-----

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A AEIPMAIA rege-se pelos seguintes princípios básicos: -----

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, sendo que apenas os sócios efetivos podem eleger e ser eleitos para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos; -----
- b) Independência: a AEIPMAIA não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos; -----
- c) Autonomia: a AEIPMAIA goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades; -----
- d) Unidade e Representatividade: a AEIPMAIA deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes do IPMAIA e não meramente individuais ou de grupo. -----

Artigo 3.º


Objetivos

A AEIPMAIA tem por objetivos: -----

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes do IPMAIA e defender os seus interesses; -----
- b) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes; -----
- c) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- d) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes; -----
- e) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos que no IPMAIA se mi-

L.º 120A Fls. 106
Doc. 316 Fls. 677

C. Santos


2


nistram; -----

f) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil. -----

g) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvguarde a independência interna. -----

Artigo 4.º

Receitas

As receitas da AEIPMAIA advêm de: -----

a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;-----

b) Exploração do património da AEIPMAIA, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;-----

c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas;-----

d) Receitas dos núcleos pertencentes à AEIPMAIA. -----

Artigo 5.º

Movimentação de Contas

1. O capital da AEIPMAIA deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Maia, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes. -----

2. O movimento das contas bancárias da AEIPMAIA necessitam de, pelo menos, as assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direção, definidos

nos artigos 36.º e 37.º. -----

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 6.º

Definição

São membros da AEIPMAIA qualquer pessoa matriculada e inscrita no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso do IPMAIA. -----

Artigo 7.º

Direitos

Os membros da AEIPMAIA têm o direito de: -----

- a) Participar nas atividades promovidas pela AEIPMAIA; -----
- b) Apelar para os órgãos da AEIPMAIA na defesa dos seus interesses académicos no IPMAIA. -----

Artigo 8.º

Deveres

Os membros da AEIPMAIA têm o dever de: -----

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AEIPMAIA; -----
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEIPMAIA; -
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa. -----

CAPÍTULO III

SÓCIOS

Artigo 9.º

Categoria de Sócio

L. 1209 Fls. 106
Doc. 316 Fls. 678

P. Santos
100
José Santos

3
José Santos
12

A AEIPMAIA admite as seguintes categorias de sócios: -----

a) Sócios Efetivos; -----

b) Sócios Extraordinários. -----

SECÇÃO I

SÓCIOS EFETIVOS

Artigo 10.º

Definição

São Sócios Efetivos da AEIPMAIA todos os membros da mesma, excetuando os que declarem expressamente a vontade de não o querer ser e ainda os definidos no artigo 13.º. -----

ARTIGO 11.º

Direitos

São direitos dos Sócios Efetivos: -----

a) Todos os consignados no artigo 7.º; -----

b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AEIPMAIA e outros cargos associativos, salvo o caso de membros aos quais tenham sido aplicadas sanções que o inviabilizam; -----

c) Participar e votar nas Assembleias Gerais. -----

ARTIGO 12.º

Deveres

São deveres dos Sócios Efetivos: -----

a) Todos os consignados no artigo 8.º; -----

b) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEIPMAIA; -----

c) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos. -----

SECÇÃO II

SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 13.º

Definição

São Sócios Extraordinários todos os membros que têm o IPMAIA como Instituição de Acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional. -----

Artigo 14.º

Direitos

São direitos dos Sócios Extraordinários: -----

- a) Todos os consignados no artigo 7.º; -----
- b) Participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais. -----

Artigo 15.º

Deveres

São deveres dos Sócios Extraordinários todos os consignados no artigo 8.º. -----

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Artigo 16.º

Definição

São órgãos da AEIPMAIA: -----

- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

L. 120A Fis. 106
Doc. 316 Fis. 679

l. Scudo
Amu Sab
V. Scudo

4
Post
R6

Artigo 17.º

Mandato

1. Os elementos eleitos para os órgãos da AEIPMAIA estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções. -----
2. Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções, todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AEIPMAIA. -----
3. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo anterior.-----
4. Em caso de:-----
 - a) Conclusão de curso;-----
 - b) Suspensão de matrícula;-----
 - c) Demissão;-----
 - d) Impedimento prolongado;-----
 - e) Prescrição, exceto os casos de elementos que usufruam de estatuto especial que lhes permitam reverter a situação de prescrito para inscrito até ao final da primeira época de exames do 1.º semestre;-----
5. O elemento ou o respetivo órgão social a que pertence terá de comunicar á Mesa da Assembleia Geral, por carta deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito, num período máximo de cinco dias úteis. -----

Artigo 18.º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da AEIPMAIA devem dotar-se de Regulamento Interno ou

Regimento.-----

2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.-----

Artigo 19.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração de voto em contrário.-----

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Subsecção I

Plenário

Artigo 20.º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AEIPMAIA.-----

2. A AG é constituída por todos os sócios da AEIPMAIA no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.-----

3. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.-----

Artigo 21.º

Competências

- Compete à AG, nomeadamente:-----
- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da AEIPMAIA; -----
 - b) Eleger a MAG e os órgãos da AEIPMAIA mencionados em b) e c) do artigo 16.º;-----
 - c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o seu Regimento; -----
 - d) Apreciar e votar o balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa, relatório de atividades e contas da Direção; -----
 - e) Deliberar sobre o pedido da Direção da contração de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contratos com duração igual ou superior a 2 anos, sendo que estes deverão, quando possível e aceite pelo(s) outro(s) contratante(s), conter uma clausula que permite às futuras direções rever, alterar ou anular o respetivo contrato, num prazo de 60 dias úteis após a tomada de posse, sendo que no caso de alteração ou anulação, o mesmo tem de ser aprovado em AG; -----
 - f) Alterar os Estatutos, respeitando o disposto no artigo 29.º; -----
 - g) Elaborar, apreciar e votar regulamentos internos, exceção feita aos referentes aos outros órgãos sociais da AEIPMAIA; -----
 - h) Apreciar o plano de atividades, inventário e orçamento elaborado pela Direção, sendo que o orçamento deve ser votado, cabendo efetuar as alterações que achar convenientes; -----
 - i) Estabelecer o calendário eleitoral; -----

- j) Fiscalizar a atividade da Direção; -----
- k) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEIPMAIA; ----
- l) Tomar posição sobre todos os problemas do IPMAIA e todos os assuntos de interesse estudantil; -----
- m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEIPMAIA, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEIPMAIA e o voto favorável de três quartos dos membros presentes; -----
- n) Extinguir a AEIPMAIA, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEIPMAIA, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário o voto favorável de três quartos dos membros. ----

Artigo 22.º

Funcionamento

1. O funcionamento da AG deve ser definido pelo seu Regulamento e segundo as normas constantes dos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil. -----
2. A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se cumpra o disposto no artigo 26.º, ponto 1. -----
3. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o artigo 25.º. -----

Artigo 23.º

Direitos dos Participantes na AG

São direitos dos participantes na AG: -----

P. Sando
P. Sando
PRESIDENTE

6
P. Sando
P. Sando

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;-----
- b) Participar nos trabalhos da AG;-----
- c) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;-----
- d) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa; -----
- e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares/regimentais e estatutárias, invocando o Regimento, os Estatutos e demais legislação aplicável. -----

Artigo 24.º

Deveres dos Participantes na AG

São deveres dos participantes na AG: -----

- a) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para um bom funcionamento da AG; -----
- b) Velar pelo cumprimento do Regimento e dos Estatutos; -----
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG. -----

Artigo 25.º

Convocação

1. A AG é convocada pela Direção, coadjuvada pela MAG, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou oito dias corridos para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados. -----

2. A AG reunirá ordinariamente quatro vezes por mandato com o intuito de:-----

- a) Apresentar o plano de atividades e orçamento definido na alínea a) do

artigo 33.º, sendo que o orçamento tem de ser submetido a apreciação e votação pela AG; -----

b) Apreciar e votar o relatório de atividades, balancete económico de atividades (análise de centro de custos/proveitos e balancete de centro de custos), balanço, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa definido na alínea i) do artigo 33.º; -----

c) Apreciar e aprovar o calendário eleitoral definido no artigo 43.º; -----

d) Proceder à apreciação e votação do relatório de atividades, balancete económico de atividades (análise de centro de custos/proveitos e balancete de centro de custos) balanço, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa da gerência da AEIPMAIA, antes do início do período eleitoral.-----

3. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:-----

a) Iniciativa da Direção;-----

b) Decisão da AG anterior;-----

c) Requerimento da MAG ou Conselho Fiscal da AEIPMAIA; -----

d) Requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 10% dos membros da AE. -----

4. A AG tem que ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após receção de requerimento, definido no ponto anterior.-----

5. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto 3, caso a convocatória não sejam respeitados os prazos estipulados no ponto anterior. -----

Artigo 26.º

L. 1204 Fls. 106
Doc. 316 Fls. 882

E. Santos
[Handwritten signature]

7
[Handwritten signature]

Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:-----
 - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária; -----
 - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo exceder os 5% dos membros da AEIPMAIA se a AG for extraordinária. ----
 - c) O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos. -----

Artigo 27.º

Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nestes Estatutos, na Lei Geral e Regimento. -----
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa. -----
3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra. -----
4. O representante da Direção da AEIPMAIA na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrário, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos. -----

Artigo 28.º

Votações

1. As deliberações tomadas em AG são-no por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos especificamente previstos nes-

tes estatutos, lei geral e regimento. -----

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria. -----

3. Em caso de empate o documento deve ser submetido à votação novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, o documento considera-se rejeitado ou chumbado. -----

4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto e o presidente da MAG, em caso de empate não pode usar o voto de qualidade excepcionalmente. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar. -----

Artigo 29.º

Alteração aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos membros presentes na AG, expressamente convocada para o efeito respeitando o disposto no artigo 25.º. -----

2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos, durante os primeiros nove meses de cada mandato. -----

Subsecção II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 30.º

Definição e Composição

1. A MAG preside à AG e é composta por um presidente e dois secretários. -----

2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão

L. 120A Fls. 106
Doc. 316 Fls. 83

L. Santos
[Signature]

8.
[Signature]

substituídos naquele ato por elementos eleitos pela AG. -----

Artigo 31.º

Competências

Compete à MAG, nomeadamente: -----

- a) Coadjuvar a Direção na convocação da AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no artigo 25.º; -----
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG; -----
- c) Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando no entanto o artigo 27.º, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado; -----
- d) Redigir após cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG, afixando-a, num prazo máximo de 3 dias úteis, num placar da AEIPMAIA; -----
- e) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEIPMAIA em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes; -----
- f) Fiscalizar de forma neutra o ato eleitoral; -----
- g) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições; -----
- h) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao ato eleitoral; -----
- i) Assumir as funções de gestão, no caso de demissão da Direção prevista no artigo 38.º, ponto 1, destituição da maioria dos seus titulares, segundo

o artigo 21.º, alínea m), até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;-----

j) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;-----

k) Solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 40.º.-----

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 32.º

Definição e Composição

A Direção é o órgão executivo da AEIPMAIA e é composto por um número ímpar de membros, com um limite mínimo de sete elementos efetivos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.-----

ARTIGO 33.º

Competências

Compete à Direção, nomeadamente:-----

a) Convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no artigo 25.º;-----

b) Elaborar o Plano de Atividades, Inventário e o Orçamento e apresentá-los em AG, até trinta dias após o início do ano letivo;-----

c) Elaborar e aprovar em Reunião de Direção, o Regulamento Interno definido no artigo 18.º e proceder à sua apresentação em AG convocada para o efeito, até trinta dias após o início do ano letivo;-----

d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEIPMAIA, as decisões da AG, os Regulamentos Internos e Regimentos e demais Legislação;-----

L. 120A Fls. 106
Doc. 316 Fls. 684

P. Santa
J. S. J. J.

g
P. S. J. J.

- e) Administrar os bens e património da AEIPMAIA, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;---
- f) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEIPMAIA, elaborando os Regulamentos Internos de atividades que julgar convenientes; -----
- g) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base; -----
- h) Representar a AEIPMAIA em todos os atos e instâncias em que haja de intervir, podendo delegar essa competência apenas na MAG;-----
- i) Nomear representantes da Direção para as funções que se revelem necessárias;-----
- j) Elaborar um Relatório de Atividades, Balancete Económico de Atividades (análise de centro de custos/proveitos e balancete de centro de custos) balanço, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa do primeiro semestre do mandato da Direção a apresentar à AG para aprovação até cinco dias úteis após o término do referido semestre; -----
- k) Elaborar o Relatório de Atividades e Balancete Económico de Atividades (análise de centro de custos/proveitos e balancete de centro de custos) a apresentar à AG para aprovação, no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e a da apresentação de candidaturas, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os associados setenta e duas horas antes da AG; -----
- l) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que a AEIPMAIA possui à data da realiza-

- ção da AG; -----
- m) Celebrar contratos de trabalho sem termo necessários para o normal funcionamento da AEIPMAIA, após consentimento da AG, através de concurso público, devendo no mínimo fazer a sua divulgação num jornal de tiragem nacional; -----
- n) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal; -----
- o) Comunicar ao Conselho Fiscal todos os contactos da empresa encarregue da contabilidade organizada da AEIPMAIA; -----
- p) Assegurar a gestão corrente da AEIPMAIA, no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse; -----
- q) Elaborar os regulamentos de criação e funcionamento dos Núcleos e Comissões de Curso, assim como apresentá-los posteriormente em AG para discussão e aprovação; -----
- r) Elaborar uma ata em cada reunião de Direção. -----

Artigo 34.º

Responsabilidade Civil

Nos termos previstos no artigo anterior, alíneas g) e h), a Direção responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus comissários nos termos e efeitos do artigo 500.º do Código Civil. -----

Artigo 35.º

Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da AEIPMAIA. -----

L. 120A Fis. 106
Doc. 316 Fis. 885

P. Santos
2015
L. Santos
Presidente

10
P. Santos
R. Santos

Artigo 36.º

Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção: -----

a) Assegurar a execução do plano de atividades; -----

b) Assegurar a representação da AEIPMAIA; -----

c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEIPMAIA. -----

Artigo 37.º

Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção: -----

a) Assegurar a contabilidade organizada da AEIPMAIA; -----

b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEIPMAIA. -----

Artigo 38.º

Demissões

1. A demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos membros da Direção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direção. -----

2. A nova Direção, resultante do sufrágio referido no ponto anterior, terá que concluir o mandato da demissionária. -----

3. Verificando-se a situação referida nos pontos 1 e 2 do presente artigo, implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um relatório de atividades e balancete económico de atividades (análise de centro de custos/proveitos e balancete de centro de custos) referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para aprovação até 5 dias úteis após a sua demissão. -----

4. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da Direção são responsáveis, quer se tenham demitido ou não.-----

5. Em caso de demissão do Tesoureiro da Direção: -----

a) A Direção terá que requerer à MAG uma AG para apresentar um balançete económico de atividades (análise de centro de custos/proveitos e balançete de centro de custos), balanço, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa à data da demissão e justificação da demissão;-----

b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, proposto pelo Presidente da Direção, será eleito nessa mesma AG.-----

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 39.º

Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um presidente e dois secretários, estando a distribuição dos cargos de presidente e secretários de acordo com o artigo 49.º, ponto 2. -----

Artigo 40.º

Competências

Compete ao CF, nomeadamente: -----

a) Elaborar e aprovar em reunião do Conselho Fiscal, o Regulamento Interno definido no artigo 18.º e proceder à sua apresentação em AG convocada para o efeito, até trinta dias após o início do ano letivo;-----

b) Fiscalizar todas as atividades financeiras da AEIPMAIA, tendo acesso

L. 1207A Fis. 106
Doc. 216 Fis. 886

P. Santos
A.D.
José
P. Santos

11
P. Santos
J.B.

aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direção da AEIPMAIA com 5 dias úteis de antecedência, podendo para o efeito deslocar-se às instalações da AEIPMAIA ou à empresa encarregue da contabilidade organizada da AEIPMAIA; -----

c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal e efetivo desempenho da sua missão; -----

d) Emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEIPMAIA do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de 72 horas após ser solicitado pela MAG; -----

e) Facultar elementos sobre as contas da AEIPMAIA, a requerimento de 2% dos membros da AEIPMAIA; -----

f) Coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos. -----

ARTIGO 41.º

Demissões

Em caso de prescrição, demissão, impedimento prolongado, conclusão de curso ou suspensão da matrícula de membros do CF, será esse elemento imediata e diretamente substituído pelo primeiro suplente da mesma lista.-

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 42.º

Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF e Direção realizar-se-ão anualmente em

AG Eleitoral, convocada para o efeito. -----

2. A AG Eleitoral é constituída por todos os Sócios Efetivos da AEIPMAIA.-

3. A MAG, o CF e a Direção são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os constituintes da AG Eleitoral da AEIPMAIA, isto é, cada Sócio Efetivo terá direito a três boletins de voto, sendo que cada um corresponde a um único órgão. -----

4. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no artigo 48.º.-----

5. As eleições terão que decorrer nas instalações da AEIPMAIA, salvo o caso destas não se mostrarem adequadas, tendo neste caso que se realizar nas instalações do IPMAIA. -----

6. Em caso de demissão da maioria dos membros da Direção da AEIPMAIA ou do Presidente da mesma, as eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de quinze dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG. -----

Artigo 43.º

Calendário Eleitoral

1. No calendário eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de votações e tomada de posse.-----

2. O calendário eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG. -----

3. O período eleitoral compreende todos os atos formais desde a apresentação de candidaturas e a tomada de posse, e terá que estar compreendi-

L. 120A Fls. 106
Doc. 316 Fls. 887

l. Sando
1000
Jorge Sando

12
Gross
R. S. S.

do entre o segundo Domingo de Maio e o segundo Domingo de Junho. -----

4. O calendário eleitoral terá que contemplar uma 1.^a e uma 2.^a volta e um período de um dia de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações. -----

5. A MAG tem que dar publicidade ao calendário eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do período definido no ponto 3 deste artigo. -----

Artigo 44.º

Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais terão de ser colocados à disposição, sendo enviados também por e-mail dinâmico para os membros da AEIPMAIA, a partir da data de apresentação do Calendário Eleitoral até cinco dias úteis antes da data limite de apresentação de candidaturas. -----

2. No caso de algum Sócio Efetivo não constar nos Cadernos Eleitorais, este terá que solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes. -----

Artigo 45.º

Apresentação de Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de: -----

a) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral; -----

b) Apresentar um número ímpar de candidatos efetivos, caso apresente candidatura à Direção; -----

c) Indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto assim como

o nome do representante à Comissão Eleitoral; -----

d) Ser subscrita por todos os candidatos da mesma e por um número mínimo de 5% proponentes membros da AEIPMAIA; -----

e) Apresentar candidatos suplentes, em número igual a um terço dos efetivos, arredondado inferiormente; -----

f) Entregar à MAG a lista de candidatos em formato digital, o Termo de g) Aceitação de Candidatura, fotocópia do Documento de Identificação e do programa de campanha eleitoral, sendo que em caso de vitória este último tornar-se-á automaticamente o plano de atividades para o mandato. No caso do plano de campanha este deve ser enviado para toda a comissão eleitoral sessenta minutos após o término da entrega das listas. -----

2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão e a uma lista. -----

3. Não poderão apresentar candidatura, os membros da AEIPMAIA que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade. -----

4. Em cada Termo de Aceitação de Candidatura deve constar no mínimo:--

a) O nome e o número de aluno do membro que encabeça a lista candidata; -----

b) O nome, número de aluno, número do Documento de Identificação, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato. -----

5. A MAG terá que divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após entrega das listas, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da MAG e CF, das mesmas num período máximo de dois dias úteis após a entrega das listas. -----

6. Não poderão constar nas listas definitivas elementos efetivos que não

L. 120A Fls. 106
Doc. 316 Fls. 888

P. Santos
100
19
Santos

13
P. Santos
Santos

constem das listas provisórias. -----

7. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá que proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar. -----

8. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a MAG procederá a nova recalendarização do calendário eleitoral, num período máximo de um dia útil, não tendo que ser cumpridos os requisitos dos pontos 2, 3 e 5 do artigo 43.º, sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis. -

Artigo 46.º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas. ---
2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral. ----

Artigo 47.º

Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os membros da AEIPMAIA podem exercer o seu direito de voto. -----
2. Poderão votar todos os Sócios Efetivos da AEIPMAIA que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo no entanto o seu nome constar dos Cadernos Eleitorais. -----
3. Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram

sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos Cadernos Eleitorais. -----

4. Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração. -----

5. As mesas de voto funcionarão durante dois dias consecutivos das 9 às 19 horas, sem pausa para refeições, e serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral. -----

6. Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto. -----

7. Os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam. -----

Artigo 48.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada: -----

a) Por todos elementos da MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão e o único elemento da MAG com direito a voto, sendo este de qualidade, e podendo ser substituído pelos seus secretários por ordem hierárquica; -----

b) Por um elemento de cada órgão da respetiva lista concorrente. -----

L. 120A Fis. 106
Doc. 316 Fis. 889

P. Santos
XARCO

14
P. Santos
XARCO

2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições. -----

3. São competências da Comissão Eleitoral:-----

a) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral; -----

b) Dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas; -----

c) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG; -----

d) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;-----

e) Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos. -----

Artigo 49.º

Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista.-----

2. A distribuição dos cargos no CF ficará definida após a aplicação do Método de Hondt sobre os votos validamente expressos da 1.ª volta. -----

3. A constituição da MAG e da Direção ficará definida pela lista que obtiver maioria absoluta. Caso nenhuma lista tenha obtido maioria absoluta em 1.ª volta, realizar-se-á 2.ª volta entre as duas listas mais votadas. -----

4. Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos. -----

Artigo 50.º

2.ª Volta

1. A 2.ª volta terá que ser realizada na semana subsequente à da 1.ª volta.
2. Caso existam reclamações sobre o ato eleitoral da 1.ª volta, os prazos iniciais estipulados no calendário eleitoral ficam suspensos e será feito novo calendário pela Comissão Eleitoral após se conhecerem os resultados definitivos. -----

Artigo 51.º

Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação. -----
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, até 24h após a apresentação do protesto. -----
3. A MAG deverá solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto. -----
4. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:-----
 - a) A MAG o decida, com parecer favorável da Comissão Eleitoral; -----
 - b) A diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja superior a 2%, em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;-----
 - c) A AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.-----

Artigo 52.º

Recursos

1. Da decisão contemplada no artigo anterior, ponto 4, alínea a), pode ha-

ver recurso para a AG.-----

2. O recurso terá que ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de 10% dos membros da AEIPMAIA, num prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão.-----

3. A AG terá de ser convocada pela MAG num prazo máximo de um dia útil após a entrada do recurso e nos termos destes Estatutos.-----

4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG. -----

Artigo 53.º

Resultados

Os resultados provisórios passarão a definitivos caso não haja qualquer reclamação, não exista recurso ou que a AG indefira o recurso. -----

Artigo 54.º

Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para os respetivos órgãos, num prazo máximo de dez dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção e CF anteriores, nesse ato.-----

CAPÍTULO VI

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 55.º

Generalidades

As sanções deverão punir todos os membros que violem expressamente os interesses da AEIPMAIA.-----

ARTIGO 56.º

Tipo de sanções

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: -----

1. Suspensão, que implica a perda dos direitos de membro da AEIPMAIA por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre seis meses a um ano. Será aplicado nos seguintes casos: -----

a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares; -----

b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas; -----

c) Provocação dolosa de danos patrimoniais ou não patrimoniais à AEIPMAIA ou aos respetivos titulares dos órgãos sociais, independentemente do pagamento da indemnização nos termos legais. -----

2. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência o cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão. -----

Artigo 57.º

Do processo de inquérito e da sanção disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer membro da AEIPMAIA depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade do CF. -----

2. A abertura do processo de inquérito a qualquer membro da AEIPMAIA pode ser feita por deliberação do CF, por participação da MAG, da Direção ou de qualquer membro ou instituição. -----

3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado. -----

L. 100A Fis. 106
Doc. 316 Fis. 891

P. Santos
Aldo
H. P. de
Ferreira

16
Possível
SBB

4. As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:

a) Remessa de carta registada para o endereço oficial do membro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis; -----

b) Fixação de edital na sede da AEIPMAIA, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis. -----

5. A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do membro. -----

6. O incumprimento do disposto no artigo 33.º, alíneas i), j) e k) implica a exclusão do Presidente e do Tesoureiro da Direção. -----

7. Será excluído o membro sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 5% membros da AEIPMAIA e o voto favorável de dois terços dos membros presentes. -----

CAPÍTULO VII

NÚCLEOS

Artigo 58.º

Definição

Um Núcleo é um grupo de estudantes com um interesse comum que visa fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica ou recreativa respeitando os princípios fundamentais da AEIPMAIA. -----

Artigo 59.º

Generalidades

1. A criação do Núcleo terá que ser proposta por um grupo de estudantes

à Direção e esta terá que levar a sua aprovação à AG. -----

2. A regulamentação geral dos núcleos é definida por um regulamento proposto pela Direção da AEIPMAIA e aprovado em AG. -----

3. Após a aprovação da criação de um núcleo conforme o disposto no ponto 1 deste artigo, terá de ser apresentado pelo núcleo num prazo de 30 dias, e aprovado em AG, o regulamento interno do núcleo em questão. Este regulamento terá de respeitar os presentes estatutos.-----

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES DE CURSO

Artigo 60.º

Definição

A Comissão de Curso é um grupo de estudantes que representa, perante a AEIPMAIA, um determinado ano de um ciclo de estudos ou curso da AEIPMAIA. -----

Artigo 61.º

Generalidades

1. A regulamentação geral das comissões de curso é definida por um regulamento proposto pela Direção da AEIPMAIA e aprovado em AG. -----

2. O reconhecimento de uma Comissão de Curso por parte da Direção da AEIPMAIA terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no ponto 1 do presente artigo.-----

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º

[Handwritten mark]

Casos omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG. -----
2. Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e o Regimento Interno ou os regulamentos. -----

Artigo 63.º

Entrada em vigor dos estatutos

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG. -----

- Catarina Alexandra Ferreira dos Santos
H. Juliana Ribeiro da Costa
António André Baptista da Costa Santos
Teresa Inês Oliveira Santos

A Notária,

Teresa Juliana Ribeiro da Costa Santos

